



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

**PREGÃO
ELETRÔNICO
02/2025**

CONTRATANTE (CMBA)
(Câmara Municipal de Boca do Acre - CMBA)

OBJETO

Eventual contratação de empresas para o fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 105.493,33 (cento e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/12/2025 às 10hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 28/2025)

Torna-se público que **A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 04.339.685/0001-16, por meio da Comissão de Contratação, Criada através da **Resolução nº 002 de 22 de março de 2023, Portaria 011/2025**, sediada na **Av. Cecilia Leite, n 88 – Platô do Piquiá**, Amazonas, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Resolução nº 002 de 22 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento de refeições conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência será aplicado como julgamento o menor preço de cada item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema **licitanet** ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O cadastramento do(a) licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

- 3.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e Whatsapp: (34) 2512-6500 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br
- 3.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte, no momento de seu cadastro, deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o estabelecido na Lei Complementar N.º 123/2006 e ainda suas alterações/inclusões pela Lei Complementar N.º 147/2014.
- 3.8. A não declaração do(a) licitante, em referência à Lei Complementar N.º 123/2006 e suas alterações/inclusões pela Lei Complementar N.º 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DO(A) LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- 3.9. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.
- 3.10. A não observância do disposto nos itens anteriores poderão ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.11. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) é/será de responsabilidade EXCLUSIVA dos(as) licitantes interessados(as).
- 3.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.13. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.13.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.13.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.13.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.13.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.13.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.13.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.13.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.13.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.13.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

3.13.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.13.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.14. O impedimento de que trata o item 3.13.44. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.13.2 e 3.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17. O disposto nos itens 3.13.2 e 3.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.19. A vedação de que trata o item 3.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **5. e 8.** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. A(O)licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

Edital, bem como as demais declarações exigidas pela plataforma, que se encontram unificadas no documento denominado Declaração Única, firmada no momento de anexar a proposta.

4.4.2. A(O)licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar, em campo próprio, sua condição, sob pena de não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar N.º 123/2006 – e, se for o caso, outras que regem a matéria, durante o certame;

4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.4. falsa declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a(o)licitante às sanções previstas neste Edital.

4.4.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;(quando houver)*

5.1.3. *Fabricante; (quando houver)*

5.1.4. *Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Anexo I do Termo de Referência.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.7, 3.8 e 4.6 deste edital**.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial- da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.7 Os documentos acima indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

8.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, compatível com o objeto;

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, em validade;

8.2.4 Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, e em validade; sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.2.5 Prova de Comprovação de Regularidade perante o FGTS, em validade.

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

Decreto-Lei n. 5.452, de 10 de maio de 1943, em validade

8.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.3.2 Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital.

8.3.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados nas seguintes formas:

8.3.4 Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.3.5 Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente.

8.3.6 Para as empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar os documentos abaixo relacionados a fim de cumprir o disposto no item 9.3.2:

I) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário (em modo SPED);

II) Balanço Patrimonial (em modo SPED);

III) Demonstração de Resultado do Exercício (em modo SPED);

IV) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos (em modo SPED);

V) Recibo de Entrega do Livro Digital (em modo SPED);

VI) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente (em modo SPED);

8.3.7 A comprovação da boa situação de liquidez corrente será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende aos seguintes índices financeiros.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

8.3.8 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.

8.3.9 Serão habilitadas as licitantes que apresentarem índices, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta de preço.

8.3.10 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da "Certidão de Regularidade Profissional", vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis.

8.3.11 A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser validada, mediante consulta, por parte do Pregoeiro ou equipe de apoio, via *internet*, durante a sessão

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

8.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento dos serviços similares ao objeto do edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidade e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no Termo de Referência.

8.4.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.4.3 No caso de pessoa jurídica de direito público o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinados(s) pelo representante legal, obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas.

8.4.4 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.4.5 Em caso de dúvida fundada da Comissão de Contratação, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

8.4.6 Alvará de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em pleno vigor.

8.4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

8.4.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.4.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.4.14 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.4.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

8.4.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.4.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.4.18 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.19 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.12.

8.4.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.4.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do o, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma <https://licitanet.com.br/>, e na Divisão de Licitações e contratos.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail da comissão de contratação, divisao.licitacao@bocadoacre.am.leg.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Sistema **licitanet** ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br/>
- 14.11. Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidos nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.
- 14.12. Fica eleito o foro da Comarca de Boca do Acre, Estado do Amazonas, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boca do Acre-AM, 10 de dezembro de 2025

MAURO SERGIO ALMEIDA DE MAGALHAES

Chefe de Divisão

Licitações e Contratos



SECRETARIA GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE GESTORA

Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre

Solicitante: Secretaria Geral

CNPJ: 04.339.685/0001-56

Endereço: Av. Cecilia Leite, N. 88, Platô do Piquiá

CEP.: 69.850-000

Cidade: Boca do Acre/AM.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Fornecimento de refeições conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO

3.1. Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento refeições conforme as especificações e quantitativos a seguir discriminados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Estimada		
1	Contratação de restaurante para fornecimento de refeições do tipo Buffet, devendo a empresa observar o valor unitário por pessoa , considerando nenhuma repetição.	UND	790	R\$ 59,00	R\$ 46.610,00

SECRETARIA GERAL

2	Fornecimento de Coffee break Matutino com o seguinte cardápio: Suco de frutas - sabores variados (mínimo de 2); Pães - francês, de forma (normal e integral) de queijo, Pão de milho no leite da castanha; Tapioca; Bolos de mandioca, mesclado de chocolate, laranja, milho, etc.; Sanduíches – sugestões: misto quente, natural, de metro; Frios - presunto, peito de peru, queijos (mussarela, prato e outros); Banana (comprida) frita (com açúcar e canela); e, Frutas frescas variadas e fatiadas quando for o caso (mínimo de três) - sugestões: melão, uvas, mamão, pêra, maçã, manga, abacaxi, banana prata, melancia, etc.	UND	600	R\$ 49,67	R\$ 29.800,00
3	Fornecimento de Marmitex. Especificação: Refeição pronta, embalada e lacrada em marmitex de alumínio ou isopor nº 09 com a seguinte estrutura de cardápio: arroz branco tipo 1 cozido; feijão tipo 1 preto ou carioca cozido; carnes vermelhas bovinas, carnes suína ou frango preparado; massas variadas; legumes refogados ou crus; verduras e o que houver disponível no cardápio diário da empresa.	UND	200	R\$ 33,67	R\$ 6.733,33
4	Serviço de coquetel com a seguinte composição: variedade de salgadinhos como canudinhos, coxinhas de frango, esfirras de carne, kibes, bolinhos de peixe ou similares; bebidas como água mineral (com e sem gás), refrigerantes (convencionais e zero), além de sucos de frutas regionais. O serviço inclui garçons e toda a louça necessária para a realização do evento.	UND	450	R\$ 49,67	R\$ 22.350,00
VALOR GLOBAL					R\$ 105.493,33

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Registra-se a prescindibilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no aspecto discricionário conferido a Administração consoante previsto no art.72, I, da Lei 14.133/2021 e no art. 4º da Resolução n. 002 de março de 2023, sopesando a menor complexidade do objeto e/ou a estimativa de valor realizada pela agente responsável pela Pesquisa de Preços, que corrobora a modelagem da contratação adotada. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse



SECRETARIA GERAL

público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

4.3. A Câmara Municipal de Boca do Acre, alinhada à sua política institucional, na acepção gerencial, busca continuamente aprimorar a sua gestão, nas acepções de eficiência e de economicidade, tornando mais eficaz a manutenção e execução de suas atividades, sejam elas fins ou meios. Para consecução desse escopo necessita está provida de condições que propiciem o cumprimento de suas finalidades, atinentes às atribuições de cada área técnica. Nesse sentido, o presente instrumento objetiva a contratação de fornecimento de refeições necessários ao suporte das atividades setoriais da Câmara Municipal de Boca do Acre.

4.4. Nesse diapasão, a pretensa contratação busca dar suporte ao serviço de fornecimento de refeição, com a disponibilização das refeições demandadas. Tais serviços tornam-se essenciais para o suporte às diversas atividades (cerimônias, audiências, reuniões, solenidades, e etc.) realizadas no âmbito da CMBA, promovidas pelo Plenário, Comissões Técnicas e Diretorias. Ademais, busca-se garantir o fornecimento regular de refeições, que se referem nos itens 01 a 04, em quantitativo que absorva a demanda atual e reprimida, mantendo-se, ainda, uma margem de segurança, para que não haja solução de continuidade dos serviços intrínsecos ao fornecimento. Dessa forma, a pretensa contratação coaduna-se a política da institucional, otimizando a administração em suas atividades meio, se revelando adequada ao fim colimado.

4.5. Destarte, o empenho em apurar a conduta desta Administração à melhor gestão se coaduna ao princípio da eficiência da administração pública, trazendo benefícios de toda ordem.

5 - LOCAL DE FORNECIMENTO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O fornecimento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a formalização da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição”, conforme modelo



SECRETARIA GERAL

previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da CMBA;

5.2. A refeição será recusada no caso de ser apresentada fora dos padrões de qualidade e higiene, vencidas, ou erro quanto ao produto solicitado (exemplo se pedir salgados de forno e vierem fritos), quantidade inferior a solicitada, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua preparação ou a presença de corpos estranhos (cabelos, insetos, sujeira e dentre outros).

5.3. A refeição recusada deverá ser substituída imediatamente, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.

5.5. Em caso haja a impossibilidade de fornecimento em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

5.6. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.7. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Secretaria Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o fornecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor requisitante.



SECRETARIA GERAL

5.8. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de itens consumidos, o somatório total dos valores correspondentes aos preços praticados no para este contrato.

5.9. A avença decorrente deste Projeto Básico terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, do qual se extrai:

1. Qualidade da Prestação de Serviço: é necessário que a empresa possua mão de obra qualificada para garantir um serviço eficiente e seguro. Os materiais e equipamentos devem seguir as especificações técnicas, preferencialmente com opções sustentáveis. A execução dos serviços deve estar de acordo com normas técnicas e regulatórias, e a empresa precisa implementar controles de qualidade. Os itens fornecidos pela empresa devem ser de alta qualidade, duráveis e resistentes ao uso frequente. Eles devem ser fabricados com materiais seguros para uso alimentar e que atendam aos padrões de qualidade e segurança.

2. Qualidade dos Produtos: os itens fornecidos pela empresa devem ser de alta qualidade, duráveis e resistentes ao uso frequente. Eles devem ser fabricados com materiais seguros para uso alimentar e que atendam aos padrões de qualidade e segurança.

3. Prazos de Entrega: a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os itens estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.

4. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública. O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62: “Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de



SECRETARIA GERAL

informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira.”

5. A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado. Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.

6. A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação. O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato para eventual contratação.

7. Requisitos dos Contratos: O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. Será observado em especial:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável



SECRETARIA GERAL

para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, se for o caso.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O referido instrumento cumpre as instruções determinadas nos Arts. 18, 33, 34 e 82 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais exigências pertinentes a caracterização do objeto das aludidas legislações e de outras normativas e jurisprudências incidentes sobre contratação pública.

8 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o menor preço por item, sendo declarada vencedora a proposta que, atendidas as especificações, ofertar o menor preço para o objeto da contratação.

8.2. O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de CONTRATAÇÃO por Pregão na forma Presencial conforme a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: no inciso, X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, para contratação de empresa especializada no fornecimento conforme objeto solicitado de acordo com a demanda deste Poder Legislativo.

Embora a regra geral prevista na legislação atual priorize o uso da forma eletrônica para a realização dos certames, excepcionalmente admite-se o uso do Pregão Presencial, desde que devidamente fundamentado. A adoção do pregão em sua forma presencial inibe a atuação de licitantes que participam de forma temerária, sem real capacidade técnica ou intenção de



SECRETARIA GERAL

fornecer, fato este que se agrava devido a localidade em que se encontra o município de Boca do Acre, o que inclui um custo logístico alto, e demanda muitos processos. Desta forma, visando a efetividade do certame, a escolha por pregão presencial mostra-se amparada legalmente, visando sempre preservar o interesse público, a eficiência do processo licitatório, e a garantia do pleno atendimento da necessidade dos usuários e membros deste Poder Legislativo.

8.2. O critério de Adjudicação da contratação será por item, objetivando a competitividade, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia em escala

9 - MODELO E GESTÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, ou aquisição de forma a assegurar o perfeito e concreto cumprimento do ajuste.

9.2. Nos termos da Resolução nº 002, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento de designação de representante (s) da Administração responsável (is) por acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes à aquisição de bens e/ou à prestação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Boca do Acre será indicado posteriormente na fase contratual, conforme exigido na Seção IV da aludida resolução, e pelo art.6, inciso XXIII, “f”, da Lei 14.133/2021.

9.3. Cabe à fiscalização, certificar e aprovar a regularidade do fornecimento, ou da prestação dos serviços assim como solicitar que a contratada corrija eventuais impropriedades encontradas, bem como, os que apresentem desconformidade com as especificações constantes neste instrumento.

9.4. A verificação da adequação do fornecimento/prestação de serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e nas normativas legais e regimentais, além das normas técnicas e boas



SECRETARIA GERAL

práticas nacionais e internacionais que incidem sobre a realização da avença.

9.5. A fiscalização da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. A fiscalização de que trata esta sessão não exclui e nem reduz a responsabilidade total da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou imperfeição técnica.

9.7. A fiscalização será responsável pelo atesto na fatura e documentos comprobatórios anexos fornecidos pela contratada, desde que cumpridos os requisitos contratuais, legais e normativos, bem como as especificações deste instrumento.

10 - CONDIÇÕES RECEBIMENTO E GARANTIA

10.1. A contratada deverá efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento, sem prejuízo de outras determinadas pela fiscalização da contratante, caso necessário para o eficaz cumprimento das obrigações pactuadas em contrato.

10.2. O recebimento do objeto se dará provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, consoante previsto no art.140, II, “a”, da Lei 14.133/2021.

10.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante previsto no art.140, II, “b”, da Lei 14.133/2021.

10.4. A documentação de entrega do objeto, inclusive notas fiscais, deve fazer referência ao nome do produto, quantidades e nome do fabricante.



SECRETARIA GERAL

10.5. Não será aceito objeto que não apresentar as características estabelecidas neste documento, assim como aquele diferente do tipo e marcas ofertadas na proposta vencedora.

10.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso seja entregue em desconformidade com as especificações e condições constantes neste instrumento.

10.7. Na hipótese de desaprovação do objeto ofertado, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do ocorrido, por meio de ofício, pela contratante, assumindo todas as despesas decorrentes das substituições.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. A contratada deverá corrigir com a respectiva substituição, sem ônus adicionais, qualquer defeito em cada produto entregue e/ou aceito pela contratante que não estiver de acordo com os requisitos acordados, durante o período de vigência da garantia.

10.10. A garantia deverá cobrir quaisquer defeitos de fabricação dos itens objeto deste projeto, quando submetidos a uso e conservação normais, além da substituição de itens e do transporte.

10.11. O produto identificado com defeito, durante o período de vigência da garantia, deverá ser substituído por outro de mesma especificação ou superior, no prazo de 05 (cinco) dias, sem nenhum ônus para a contratante.

10.12. O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este projeto, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais por qualquer razão.

10.13. A contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal.



SECRETARIA GERAL

10.14. A contratada deverá informar um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para solicitações referentes à garantia. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de solicitações.

10.15. A resolução dos possíveis problemas deverá ocorrer no prazo previsto neste instrumento, contadas da comunicação da fiscalização do contrato ou do não aceite do objeto.

10.16. Entende-se por resolução do problema o momento em que o produto for fornecido, e estiver disponível em perfeitas condições de uso, além do atesto de representante da contratante.

11 – CRITERIO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá realizar a entrega do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento.

11.2. O recebimento se dará provisoriamente, no ato da entrega dos serviços; A contratante realizará, por meio da fiscalização, inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar sua adequação as exigências de caráter técnico; Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha no fornecimento dos serviços, a contratada deverá realizar as correções necessárias.

11.3. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela contratada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante previsto no art.140, I, “b”, da Lei 14.133/2021.

11.4. Para os fins de execução ou recebimento dos serviços, cabe à fiscalização a adoção das providências que se fizerem necessárias ao pleno atendimento da avença, podendo, inclusive, sustar a execução dos serviços ou não recebê-los, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida, além de relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução.



SECRETARIA GERAL

11.5 O aceite ou aprovação dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente pela contratante.

1.6. Qualquer serviço será recusado inteiramente nas seguintes condições:

11.6.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no item 03.

11.6.2. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes, conforme verificação.

11.7. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização da contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para os procedimentos inerentes a avaliação e a aplicação de penalidades.

11.8. O período de mensuração dos serviços de natureza continuada, para os fins de desembolso financeiro, será mensal, desde que recebidos definitivamente todos os serviços, com o atesto do fiscal do contrato.

11.9. O pagamento efetuar-se-á por intermédio depósito em conta bancária da contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

11.10. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros

12 - ESTIMATIVA DA DESPESA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo estimado para a contratação será indicado em demonstrativo elaborado pelo Agente responsável pela pesquisa de preço, consoante atribuição exarada no artigo 4º, letra “c”, da Resolução Legislativa



SECRETARIA GERAL

Municipal nº. 002 de 2023; o qual comporá o devido processo administrativo de contratação pública, conforme exigido pelo art.72, II, da Lei 14.133/2021.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CMBA; a dotação orçamentária (fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa) será informada pelo setor competente, após a indicação do demonstrativo mencionado no subitem 12.1, e comporá a instrução do processo, nos termos do art.72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

13 - REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além das qualificações exigidas em edital, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:

13.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis, conforme Edital de Licitação.

13.2. Alvará de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em pleno vigor.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Fornecer a refeição em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, mediante ordem de fornecimento ou requisição expressando a quantidade a ser fornecida;

14.2. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

14.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

14.4. Submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos itens para verificação



SECRETARIA GERAL

da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

14.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal;

14.7. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

14.8. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

14.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

14.10. Emitir boleto (nota de entrega) no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do fornecimento, a quantidade de cada item, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

14.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas nos artigos 140 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

15.2. Promover os pagamentos, nos termos regidos pela legislação, após apresentação de requerimento e nota fiscal da contratada, em conjunto com a documentação exigida e o atesto da fiscalização.



SECRETARIA GERAL

15.3. Indicar servidor(es) para exercer a função de fiscalização do contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que o fornecimento possa ser realizado dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

15.4. Rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

15.5. Notificar a contratada formalmente da ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do fornecimento com as condições e especificações do presente instrumento, ou ainda, inobservância de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação dos objetos aos fins a que se destinam para efeito de reparo, correção, substituição e eventual aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Atestar em documento próprio o fornecimento, em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente instrumento.

15.7. Comunicar à contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto, diligenciando para que eventuais irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

15.8. Notificar formalmente a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.9. Aplicar sanções quando do não cumprimento, por inexecução total ou parcial, dos termos deste instrumento e/ou do contrato.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da participante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de



SECRETARIA GERAL

Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

16.2. Tanto a Câmara quanto o fornecedor, declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 1.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

16.3. O fornecedor declara que:

- a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução do contrato,
- b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e;
- c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na execução do objeto para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

16.4. Comunicar a Câmara Municipal eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

16.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

16.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



SECRETARIA GERAL

16.7. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do município, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

17 - SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SECRETARIA GERAL

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



SECRETARIA GERAL

16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou



SECRETARIA GERAL

contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Projeto Básico e do correspondente instrumento de contratação, a CMBA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Resolução nº 002/2023.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

Boca do Acre-AM, 01 de dezembro de 2025.

Samila Silva Neves
Secretaria Geral

Ver. Wilkerson Roderick Costa Azevedo Kuroki

Presidente da CMBA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E RISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE GESTORA
Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre
Solicitante: Secretaria Geral
CNPJ: 04.339.685/0001-56
Endereço: Av. Cecília Leite, N. 88, Platô do Piquiá
CEP.: 69.850-000
Cidade: Boca do Acre/AM.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (buffet, coffee break, marmitex e coquetel) para atender às demandas da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM.

1. Contextualização da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de refeições para atender às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Boca do Acre, conforme demanda registrada no DFD nº 21/2025/SG.

A contratação visa ofertar suporte a eventos oficiais, capacitações, sessões solenes, reuniões técnicas, ações legislativas e administrativas, cuja dinâmica exige fornecimento eventual de alimentos, sem periodicidade fixa, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. Problema a Ser Solucionado

A Câmara Municipal não possui estrutura interna para produção, manipulação ou distribuição de alimentos. A ausência de empresa contratada gera riscos à adequada realização de eventos institucionais, impactando a eficiência administrativa e a imagem institucional.

Sem contratação:

- Eventos ficam sem suporte logístico;
- Há risco de atrasos e improvisações inadequadas;

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E RISCO

- Aumenta o custo e a dificuldade de compras esporádicas.

3. Solução Pretendida

A contratação de empresa especializada visa garantir:

- Fornecimento sob demanda, com qualidade e regularidade;
- Padronização dos serviços e cardápios;
- Melhor custo-benefício;
- Redução de riscos administrativos e operacionais;
- Segurança alimentar e logística adequada.

A solução mais vantajosa é o Registro de Preços via Pregão Eletrônico, conforme análise no item seguinte.

4. Contratações Realizadas Anteriormente

Constam em registros internos contratações esporádicas com dispensa, gerando maior custo unitário e falta de padronização. No cenário atual, tais práticas devem ser superadas, privilegiando-se o planejamento e o sistema de compras estruturado, conforme a Lei 14.133/2021.

5. Fundamentação da Escolha da Solução

A contratação por Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP) é a mais adequada pelos seguintes motivos:

a) Base legal

- Art. 6º, XLV, Lei 14.133/21 – define SRP;
- Art. 82 a 85, Lei 14.133/21 – disciplina o SRP;
- Art. 28, II e çõ art. 56 – pregão como modalidade para bens e serviços comuns;
- Art. 11 – eficiência e economicidade.
- Resolução 003/2015, de 20 de abril de 2015.
- Resolução 002/2023, de 22 de março de 2023.

b) Justificativa técnica

O objeto envolve fornecimentos eventuais e variáveis, o que torna inadequado um contrato contínuo. O SRP permite:

- Aquisições sob demanda;

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E RISCO

- Sem obrigação de consumo mínimo;
- Economia de escala;
- Planejamento adequado;
- Padronização de preços.

6. Levantamento de Alternativas de Solução

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Compra Direta Eventual (dispensa)	Agilidade	Maior preço; ausência de planejamento; risco de fracionamento
Pregão com contrato tradicional	Padronização	Incompatível com demanda variável; risco de pagar por serviço não utilizado
SRP via Pregão Eletrônico	Melhor custo-benefício; flexível; transparente; uso em demandas intermitentes	Exige planejamento mais detalhado
Conclusão: A alternativa SRP via Pregão Eletrônico é mais vantajosa.		

Especificação da Solução

Quantitativos previstos:

- Buffet: 790 unidades
- Coffee Break: 600 unidades
- Marmitex: 200 unidades
- Coquetel: 450 unidades

Cardápios descritos no DFD e adotados integralmente neste ETP.

Requisitos mínimos:

- Empresa com alvará sanitário e licenciamento;
- Profissionais capacitados;

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E RISCO

- Comprovação de capacidade técnica;
- Atendimento em até 24h após solicitação.

8. Estimativa de Custos – Mapa de Preços

Foram realizadas três pesquisas de preços hipotéticas (ajustáveis após envio da planilha válida):

Item	Quant.	Média Preço Unit.	Valor Estimado
Buffet	790	R\$ 59,00	R\$ 46.610,00
Coffee Break	600	R\$ 49,67	R\$ 29.800,00
Marmitex	200	R\$ 33,67	R\$ 6.733,33
Coquetel	450	R\$ 49,67	R\$ 22.350,00

Total estimado: R\$ 105.493,33

9. Análise de Riscos – Mapa de Riscos (Art. 18 da IN 05/2017 + Lei 14.133/21)

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Tratamento
Atraso na entrega	Média	Alto	Multas; previsão contratual de prazos
Baixa qualidade dos alimentos	Média	Alto	Especificações claras; fiscalização rigorosa
Preços excessivos	Baixa	Médio	Pesquisa de preços; SRP; ampla competitividade
Fornecimento inferior ao contratado	Média	Alto	Termo de Referência detalhado; penalidades
Risco sanitário	Baixa	Muito Alto	Exigência de licenças e vigilância sanitária
Demanda superior	Média	Baixo	Previsão de quantitativos

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Tratamento
ao previsto			máximos no SRP

10. Benefícios Esperados

- Redução de custos;
- Atendimento rápido e seguro;
- Eliminação de contratações emergenciais;
- Padronização de procedimentos;
- Segurança jurídica e sanitária.

11. Conclusão

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação por Pregão Eletrônico, utilizando Sistema de Registro de Preços, é a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal de Boca do Acre, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança alimentar, eficiência administrativa e continuidade das atividades institucionais.

Boca do Acre-AM, 28 de novembro de 2025.

Elaborador(a):

REGINA DE NAZARÉ SALES DE NORONHA

Agente de contratação
Equipe de Planejamento



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Diretoria de Licitações e Contratações.
- e) Prazo de entrega/execução de acordo com as previsões do **Termo de Referência**.

Local e data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Boca do Acre, através de seu Presidente, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada na Avenida Cecília Leite, 88, Platô do Piquia, Boca do Acre, AM, representado neste ato por seu Presidente _____ (nome, nacionalidade, estado civil), inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada _____, e a(s) empresa(s) 1) _____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida nesta Capital à _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,

Portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital;

2) no CNPJ sob o nº _____, estabelecida nesta Capital à _____

_____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,

Portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; 3) no CNPJ sob o nº _____, estabelecida nesta Capital à _____

_____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____,

Portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; (QUALIFICAR TODAS AS EMPRESAS VENCEDORAS, CASO A LICITAÇÃO HAJA SIDO POR ITENS);

Av. Cecília Leite, n 88, Platô do Piquiá

CEP 69.850-000 -Boca do Acre -AM- Brasil-e-mail: divisao.licitacao@bocadoacre.am.leg.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

doravante denominados Fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Resolução nº 002 de 22 de março de 2023**, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1– CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços objetivando ao fornecimento de, pela sistemática de registro de preços, para _____, conforme informações contidas no Edital e Termo de Referência e estabelecer as condições que disciplinarão signatária desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

2 – CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos serviços fornecidos estão registrados nos termos da(s) proposta(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº ____/2025-CMBA.

Item	Especificações dos serviços	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Total
	Total Geral					
	Total Geral por extenso					

2.1 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo A desta ata.

3– CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é Câmara Municipal de Boca do Acre.

3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 – CLAÚSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

4.1 - Será admitida a adesão a esta ata de registro de preços desde que cumpridas as formalidades exigidas no § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

5 – CLAÚSULA QUINTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 - A validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário dos Municípios.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

5.4.2.1 - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.4.2.2 - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

- 5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o item 5.4.2.1 antecederão aqueles de que trata o item 5.4.2.2.
- 5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário dos Municípios.
- 5.9 - Após os procedimentos previstos no item 5.4, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 - A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência.
- 5.11 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 5.9, observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 - convocar os licitantes de que trata o item 5.4.2.2, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

- 5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com o item “13 - Critérios de Medição e de Pagamento” do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, que é parte integrante desta Ata.

7 – CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2025.
- 7.2 - Após o interregno de um ano do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA do período.
- 7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.4.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.4.3 - na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;
- 7.4.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 – CLAÚSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

- 8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMBA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a CMBA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a CMBA procederá, por meio do Setor de Contratos, ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a CMBA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1 - Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará ao Setor de Contratos, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela CMBA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, a CMBA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a CMBA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 8.2 e 8.2.1, a CMBA, por meio do Setor de Contratos, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9 – CLAÚSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

- 9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pela CMBA quando o fornecedor:
- 9.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 9.1.2 - não receber a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 9.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2 - Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a CMBA poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, a partir de manifestação do Setor de Contratos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a CMBA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CMBA, por meio da Supervisão do Setor de Contratos, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1 - por razão de interesse público;
 - 9.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 8.1.3 e 8.2.4.

10 – CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.
- 10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11 – CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 11.2 - Nos termos do art. 82. § 1º, § 2º, da Lei 14.133/2021, no caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

12 – CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o foro de Boca do Acre, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre do Estado do Amazonas

Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor

Testemunhas:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

ANEXO A

CADASTRO RESERVA

Empresa:						
Item	Especificações	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Total
	Total Geral					
	Total Geral por extenso					

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

REFERÊNCIA e na Proposta da Contratada, que, independente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento contratual.

2.2 Especificação do Objeto:

2.2.1 - As especificações, as condições e o detalhamento do objeto constam do **ITEM 3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVO**: os quantitativos e descrição resumida dos serviços seguem na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO/FORNECIMENTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratual observando as especificações técnicas e condições dos itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **EDITAL**.

3.2 O detalhamento e demais critérios da execução contratual constam descritos no **ITENS 10 E 11. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1 Não há cláusula tendo “garantia” como contrapartida da presente avença, comprometendo-se, no entanto, a **CONTRATADA**, ao fiel cumprimento das disposições contidas na Cláusula Nona – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se com a assinatura das partes e perdura até o recebimento definitivo, pela **CONTRATANTE**, de todos os itens contratados, descrito na Cláusula Segunda, salvo quanto às obrigações pertinentes a garantia dos produtos/serviços e as sanções correspondentes, cuja vigência que perdurarão por o período estipulado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ (VALOR POR EXTENSO), as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/AM, e correrão à conta do Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, conforme Nota de Empenho nº, de/....../2025, no valor de

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

R\$. (VALOR POR EXTENSO), do Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Boca do Acre no Estado do Amazonas, para o exercício de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Pelos itens efetivamente recebidos, na conformidade do que dispõe este Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ (VALOR POR EXTENSO), pelos itens fornecidos em conformidade com os valores e preços apresentados na proposta original, inserta nos autos retro citados e atestados pela Secretaria Geral, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto do **CONTRATO** por meio de crédito em conta bancária até o 10º (décimo) dia seguinte da apresentação da cobrança, mediante a devida comprovação, consubstanciada em Nota Fiscal/Fatura e Atestado de Execução do Objeto Contratual emitido pelo **FISCAL DO CONTRATO**, do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à execução do objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e nº. do BANCO, nome e nº. da AGÊNCIA e nº. da CONTA CORRENTE.

I. À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas, de modo, a comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Previdência Social do INSS, Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exigidas para habilitação do Licitante no Edital.

II. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ, ENDEREÇO E CEP.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 O serviço será fiscalizado pela Secretaria Geral, que designará servidor ou comissão composta por no mínimo três membros, nomeados por portaria pela autoridade competente, responsável por acompanhar a execução contratual, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa contratada, visando à perfeita execução dos requisitos funcionais;

8.2 O **FISCAL DO CONTRATO** será responsável pelo recebimento e pela aprovação do objeto contratual e atestará sua execução na fatura da empresa contratada;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

8.3 Eventuais impropriedades ou desconformidades encontradas pela fiscalização devem ser sanadas imediatamente, a contar da solicitação da fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

9.2 Executar o objeto contratual, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estipuladas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

9.4 Assumir total responsabilidade pelos encargos Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários, resultante da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, verificando a conformidade das obrigações da **CONTRATADA**;

10.4 Atestar a correta execução contratual, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial fixado no contrato, devendo ser formalizadas por Termo Aditivo;

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.4 A repactuação poderá ser realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, aplicar as seguintes sanções enunciadas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

I - **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

II - **Multa** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

II (a) - **Multa** indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.2 Da aplicação das sanções previstas nas sanções supramencionadas, da Lei 14.133/2021, e demais penalidades aplicáveis ao presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

reconsideração, nos termos da mencionada Lei de Licitações e Contratações, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no texto legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato;

13.1.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo no processo de licitação, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.1.3 Por via judicial, nos termos da legislação.

13.2 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e Multas.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas de Licitações e Contratos Administrativos; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais de contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

15.1 De acordo com o disposto na Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 11, da Resolução nº 06 de 22.02.90, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a validade deste contrato condiciona-se à sua publicação, "ipsis litteris" ou por via de extrato, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO JUDICIAL:



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CMBA

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boca do Acre para conhecer e dirimir quaisquer dissídios oriundos da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas que se obrigam a cumprir rigorosamente, firmam este instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em Boca do Acre (AM).

.....de..... de 2025.

Presidente da CMBA.

Vereador Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(pela CONTRATANTE)

Senhor (REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

(pela CONTRATADA)

Visto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assessoria Jurídica